

A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NA POLÍTICA AMBIENTAL: UM ESTUDO DA EVASÃO FISCAL DO IPVA DE CARROS ELÉTRICOS EM SÃO PAULO

TAX REFORM AND ITS IMPACTS ON ENVIRONMENTAL POLICY: A STUDY OF TAX EVASION OF IPVA FOR ELECTRIC CARS IN SÃO PAULO

Homero de Giorge Cerqueira¹

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos da Reforma Tributária na política ambiental e na economia brasileira, com ênfase na evasão fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em relação aos carros elétricos no Estado de São Paulo. Com o crescimento da preocupação ambiental e a crescente adoção de veículos elétricos, a reforma tributária oferece uma oportunidade para repensar as leis fiscais e incentivá-los. No entanto, a evasão fiscal associada a esses veículos representa um desafio significativo, exigindo uma investigação detalhada dos fatores que contribuem para essa situação. Assim, o estudo busca compreender como a reforma pode impactar tanto a arrecadação de impostos quanto as práticas sustentáveis na mobilidade urbana, promovendo uma discussão sobre a necessidade de políticas públicas mais eficazes e a promoção de uma economia mais verde. A aprovação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional n.º 132/2023)

¹ Pós-doutorando no Programa de Direito e Políticas Públicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutor e Mestre em Educação pela PUC-SP. Presidente do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade do Governo Bolsonaro. Parecerista da Revista periódica Veredas do Direito. Comandante do Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo, 2017-2019. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Universidade Dom Bosco. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Estácio de Sá. Especialista em ESG e Sustentabilidade pela FGV-SP. Especialista em Segurança e Ordem Pública pela Universidade Estadual de Goiás. Doutorado e Mestrado profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela CAES. Especialista em Tecnologia Educacional pela Faculdade Armando Álvares Penteado. Mestre em Educação e Direitos Humanos pelo Centro Universitário Capital. Bacharel em Direito pela Universidade de Guarulhos e Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela APMBB (1989).

representou um marco legal histórico no Brasil. As mudanças promovidas por essa alteração constitucional acarretaram reflexos tanto na política ambiental quanto na economia do país. Diante desses fatos, o objetivo dessa trabalho foi analisar como essas modificações influenciaram as Fazendas Públicas e o comportamento do consumidor contribuinte em relação aos incentivos fiscais concedidos na busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, foi utilizado o método hipotético-dedutivo na busca de soluções para uma lacuna jurídica que tem como ponto central a ausência de Lei Complementar Federal, dispondo sobre normas gerais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Nesse sentido, tomou-se por base a análise de um caso concreto que envolveu o Estado de São Paulo. Os resultados do estudo de caso sugerem que, nas atuais regras do ordenamento jurídico nacional, os contribuintes estão propensos a cometer crimes contra a ordem tributária a fim de se aproveitar dos benefícios tributários decorrentes da nova política ambiental. Conclui-se que, para uma maior efetividade da política de incentivos tributários ambientais, se faz necessária a edição de Lei Complementar Federal sobre normas gerais do IPVA. Além disso, é necessário o fortalecimento da legislação que trata dos crimes fiscais e o estabelecimento de um novo padrão de ética no país.

Palavras chaves: Reforma Tributária, Evasão Fiscal, IPVA, Carros Elétricos, Política Ambiental.

Abstract: This paper aims to analyze the impacts of the Tax Reform on environmental policy and the Brazilian economy, with an emphasis on tax evasion of the Motor Vehicle Property Tax (IPVA) in relation to electric cars in the State of São Paulo. With the growth of environmental concerns and the increasing adoption of electric vehicles, the tax reform offers an opportunity to rethink tax laws and encourage them. However, tax evasion associated with these vehicles represents a significant challenge, requiring a detailed investigation of the factors that contribute to this situation. Thus, the study seeks to understand how the reform can impact both tax collection and sustainable practices in urban mobility, promoting a discussion on the need for more effective public policies and the promotion of a

greener economy. The approval of the Tax Reform (Constitutional Amendment No. 132/2023) represented a historic legal milestone in Brazil. The changes promoted by this constitutional amendment had repercussions on both environmental policy and the country's economy. In view of these facts, the objective of this study was to analyze how these changes influenced the Public Treasury and the behavior of taxpayers in relation to tax incentives granted in the search for an ecologically balanced environment. To this end, the hypothetical-deductive method was used in the search for solutions to a legal gap that has as its central point the absence of a Federal Complementary Law, providing for general rules of the Tax on Motor Vehicle Ownership (IPVA). In this sense, the analysis of a specific case involving the State of São Paulo was used as a basis. The results of the case study suggest that, under the current rules of the national legal system, taxpayers are prone to commit crimes against the tax system in order to take advantage of the tax benefits arising from the new environmental policy. It is concluded that, in order to make the environmental tax incentive policy more effective, it is necessary to enact a Federal Complementary Law on general rules of the IPVA. In addition, it is necessary to strengthen the legislation that deals with tax crimes and establish a new ethical standard in the country.

Keywords: Tax Reform, Tax Evasion, IPVA, Electric Cars, Environmental Policy.

INTRODUÇÃO

A crescente busca por soluções sustentáveis e pela descarbonização da mobilidade urbana impõe novos desafios às políticas fiscais. No Brasil, a discussão sobre a reforma tributária ganha relevância ao tentar compatibilizar eficiência econômica e justiça ambiental. Neste contexto, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) revela-se um instrumento sensível à mudança de comportamento dos contribuintes, especialmente no caso de veículos elétricos. Em São Paulo, a evasão fiscal associada ao emplacamento de veículos elétricos em estados com alíquotas

menores de IPVA compromete a arrecadação e distorce os incentivos ambientais. Justifica-se, assim, a necessidade de compreensão teórica e normativa dos efeitos da reforma tributária sobre esse fenômeno (Alexandre, 2024).

O objetivo desta pesquisa é analisar de forma abrangente os impactos da reforma tributária na política ambiental e na economia brasileira. Ela foca especificamente na evasão fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no contexto dos carros elétricos no Estado de São Paulo.

A pesquisa buscará investigar como as recentes modificações na legislação tributária podem influenciar a arrecadação desse imposto, assim como a adoção de veículos sustentáveis. Para isso, serão examinados os mecanismos que permitem a evasão fiscal e quais fatores contribuem para a não contribuição dos proprietários de carros elétricos. Outro aspecto importante a ser abordado é a análise comparativa da isenção de IPVA concedida em outros estados, como o Paraná, e seu impacto sobre a receita estadual e a promoção de uma mobilidade mais sustentável.

Adicionalmente, a pesquisa pretende explorar as implicações sociais e econômicas da evasão fiscal, bem como suas consequências para a execução de políticas públicas voltadas para a proteção ambiental. Ao final, espera-se formular recomendações que visem a integração eficiente entre os incentivos à adoção de veículos elétricos e a necessidade de manter uma base tributária robusta. Isso contribui para a construção de um modelo econômico que favoreça tanto a sustentabilidade ambiental quanto a equidade fiscal.

Em 20 de dezembro de 2023, o Brasil testemunhou um marco histórico: a promulgação da Emenda Constitucional n.º 132, que instituiu uma significativa Reforma Tributária após quase quatro décadas de discussões. Essa reforma visa reestruturar profundamente o sistema tributário nacional, propondo um modelo mais racional, eficiente e alinhado a valores contemporâneos como justiça fiscal e sustentabilidade ambiental. Neste contexto, surgem questões cruciais: quais são os impactos da reforma sobre a legislação tributária e ambiental? Que reflexos provocou no comportamento dos consumidores-contribuintes? Como os cidadãos paulistas responderam aos novos estímulos legais,

especialmente no que tange à aquisição de veículos automotores movidos a energia elétrica?

A emenda introduziu novos princípios constitucionais tributários, notadamente a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme os artigos 145, §§ 3º e 4º, e 155, § 6º, II e III da Constituição Federal. Entre as inovações, destaca-se a possibilidade de modulação das alíquotas do IPVA conforme o impacto ambiental dos veículos, transformando-o em um “imposto verde” voltado à indução de condutas ambientalmente responsáveis. Cidades como São Paulo, por exemplo, adotaram políticas de incentivo como o cashback do IPVA para veículos elétricos, em resposta à crescente preocupação com a qualidade do ar (Varsano, 1999).

O estudo ainda propõe uma análise crítica das consequências dessas medidas, que incluem tanto avanços como contradições. De um lado, incentivos tributários estimularam o consumo de veículos limpos; de outro, surgiram práticas de evasão fiscal que comprometeram as finanças públicas. A reflexão sobre o equilíbrio entre direitos fundamentais — como o direito ao meio ambiente — e a necessidade de sustentabilidade fiscal é central ao trabalho, considerando o desafio de conciliar políticas públicas inclusivas com a responsabilidade financeira estatal.

Neste cenário, o trabalho analisa a reforma sob o prisma do novo sistema de tributação — o IVA dual — e da modulação do IPVA, articulando os aspectos jurídicos do Direito Tributário com os princípios do Direito Ambiental. Além disso, investiga, por meio de estudo de caso, os efeitos da nova política sobre o comportamento do consumidor paulista diante da aquisição de veículos elétricos.

A pesquisa foi conduzida mediante revisão bibliográfica, análise documental e dados estatísticos disponibilizados pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Adotou-se o método hipotético-dedutivo, visando identificar problemas jurídicos decorrentes da nova política tributária e propor soluções fundamentadas, contribuindo para o aprimoramento da legislação e das práticas administrativas.

A análise da estrutura da reforma tributária brasileira revela um complexo cenário em que o equilíbrio entre arrecadação e incentivo à sustentabilidade se torna cada vez mais desafiador. O Brasil, diante de um contexto fiscal complexo, busca reformular suas diretrizes tributárias visando a

eficiência na arrecadação e, ao mesmo tempo, responder aos apelos ambientais globais.

A evasão fiscal é um fenômeno que impacta diretamente a capacidade de arrecadação do Estado, tornando-se uma preocupação central na implementação de políticas sustentáveis. Dados de estudos indicam que a evasão fiscal relacionada ao IPVA é particularmente alta entre veículos elétricos, que, embora apresentem benefícios ambientais significativos, frequentemente se deparam com a falta de controle tributário adequado (Caetano; Moreira, 2025). Portanto, para que as reformas tributárias sejam eficazes, é essencial que abordem de maneira direta as causas da evasão e proponham soluções que equilibrem incentivos e responsabilidades fiscais.

Além disso, a importância de medir o impacto das políticas públicas na arrecadação é fundamental. A capacidade de uma política de alcançar seus objetivos está diretamente relacionada à sua estrutura e aplicação (Frey, 2000).

Nesse contexto, a análise das isenções e benefícios fiscais promovidos para veículos elétricos deve ser feita à luz dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela ONU. Esses objetivos visam a erradicação da pobreza, a proteção do meio ambiente e a promoção de qualidade de vida (UN, 2023). O uso de veículos elétricos, como parte da agenda de 2030 da ONU, propõe um “caminho para a utilização de energia limpa e acessível, essencial à mobilidade urbana sustentável” (p. 15).

Em contrapartida, a evasão fiscal pode frustrar esses objetivos, restando em um ciclo vicioso de arrecadação reduzida e dificuldades em implementar políticas públicas eficazes. Ademais, é importante considerar a experiência de estados como o Paraná que, ao implementar isenções de IPVA, oferece um modelo que pode servir como referência para São Paulo e outras regiões. Entretanto, como observado, embora iniciativas locais estejam em andamento, países mais avançados têm demonstrado sucesso em fazer investimentos substanciais em eletrificação da frota, aproveitando incentivos que se traduzem em resultados efetivos.

Essa experiência aponta para a necessidade de um planejamento tributário robusto e desenvolvido de forma integrada com as políticas ambientais. Isso garante que os incentivos

concedidos não resultem em perda significativa de receita, mas sim ajudem a construir um sistema que promova a sustentabilidade de maneira equilibrada (Alexandre, 2024). Assim, a reforma tributária não deve ser vista apenas como uma necessidade administrativa, mas como uma oportunidade de alinhar as diretrizes fiscais com os desafios ambientais, promovendo um futuro mais sustentável para a mobilidade e a economia no Brasil.

O sistema tributário é tradicionalmente avaliado segundo os princípios de equidade, eficiência e simplicidade (Mankiw, 2015). Tema que será argumentado na próxima seção. No entanto, enfoque ambiental tem ganhado destaque em função da emergência climática. Segundo Pigou (1920), impostos devem corrigir externalidades negativas, como a poluição. No Brasil, autores como Varsano (1999) e Rezende (2007) defendem uma reforma que contemple a sustentabilidade e a competência federativa, com tributos verdes orientando escolhas sustentáveis.

O IPVA, embora estadual, tem função extrafiscal quando utilizado como incentivo ou desincentivo à mobilidade. A literatura ambiental (Porto, 2003; Costa, 2020) aponta que reduções indiscriminadas de alíquotas podem gerar efeitos adversos, como evasão ou migração de registros. A reforma tributária propõe a substituição de diversos tributos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), mas não atinge diretamente o IPVA. Isso deixa espaço para distorções interestaduais.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UMA ANÁLISE FUNDAMENTADA

1. Princípio da Legalidade O princípio da legalidade tributária, consagrado no art. 150, inciso I da Constituição Federal de 1988, estabelece que nenhum tributo pode ser criado ou majorado sem lei que o institua. Segundo Paulo de Barros Carvalho (2022, p. 183), trata-se de um “corolário da ideia de Estado de Direito, garantindo previsibilidade e segurança jurídica”. A exigência de lei em sentido estrito, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Executivo, é destacada por Bueno (2014, p. 101), que “ênfatisa o rigor formal do processo legislativo tributário”. Exceções ao Princípio

da Legalidade Apesar de sua força normativa, a legalidade não é absoluta. O § 1º do art. 153 permite ao Poder Executivo alterar alíquotas de impostos como II, IE, IPI e IOF, desde que autorizado por lei. Essas exceções “têm como justificativa a necessidade de flexibilização em setores sensíveis da economia” (Paulsen, 2015, p. 89).

2. Princípio da Isonomia O art. 150, inciso II da CF/1988 veda tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente. Conforme ensina Ruy Barbosa (2019), a igualdade consiste em tratar os desiguais na medida de suas desigualdades. Hugo de Brito Machado (2024, p. 298) reforça que “a norma tem como alvo práticas discriminatórias, inclusive no campo funcional e remuneratório de agentes públicos.”

3. Princípio da Capacidade Contributiva Estabelecido no § 1º do art. 145, esse princípio impõe tributação graduada segundo a riqueza do contribuinte. Paulsen (2015, p. 76) defende que a “equidade fiscal só se realiza quando a carga tributária respeita as diferenças de capacidade econômica. Esse critério justifica o uso de alíquotas progressivas no imposto de renda”.

4. Princípio da Irretroatividade A proibição de cobrar tributos sobre fatos geradores passados está no art. 150, III, "a". Para Paulsen (2015, p. 122), a irretroatividade “protege o contribuinte de surpresas legislativas, reafirmando a legalidade como garantia de previsibilidade”. Hugo de Brito Machado (2024, p. 300) lembra que a “vigência da lei deve respeitar o momento de sua publicação”.

5. Princípio da Anterioridade O inciso III do art. 150, alíneas "b" e "c", determina que a lei tributária só produz efeitos no exercício seguinte e após 90 dias de sua publicação. Paulsen (2015, p. 126) explica que a “anterioridade previne medidas repentinas e assegura previsão orçamentária”.

Exceções O § 1º do art. 150 e dispositivos correlatos autorizam exceções, notadamente nos casos de tributos regulatórios ou com forte impacto econômico. A legislação prevê, por exemplo, que a CIDE-combustível e o IOF podem ser alterados com mais agilidade, dada sua função extrafiscal (Alexandre, 2024).

6. Princípio do Não Confisco Previsto no inciso IV do art. 150, impede que o tributo comprometa de forma desproporcional o patrimônio do contribuinte. Segundo decisão paradigmática

do STF na ADI 2010-2/DF, a carga tributária global deve ser razoável. Paulsen (2015, p. 131) salienta que o “princípio protege o mínimo existencial e o direito de propriedade”.

7. Princípio da Seletividade A seletividade, obrigatória para o IPI (art. 153, § 3º, I) e facultativa para o ICMS e IPVA (art. 155, § 2º, III e § 6º, II), impõe tributação diferenciada conforme a essencialidade do bem. Trata-se de mecanismo de justiça fiscal que busca aliviar a carga sobre bens necessários e onerar os supérfluos (Carvalho, 2022).

8. Princípio da Não Cumulatividade Consta do art. 153, § 3º, II (IPI) e art. 155, § 2º, I (ICMS). Garante que o imposto devido em cada etapa seja compensado com o recolhido nas anteriores. Paulsen (2015, p. 143) o define como “técnica que impede tributação em cascata, mantendo a neutralidade do sistema”.

9. Princípio da Uniformidade Geográfica Previsto no art. 151, I, veda à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, exceto se o objetivo for a promoção do desenvolvimento regional. A Zona Franca de Manaus é “exemplo clássico de incentivo autorizado” (Bueno, 2014, p. 114).

10. Princípio da Liberdade de Tráfego Segundo o art. 150, V, não se pode limitar o trânsito de pessoas ou bens por tributos. O STF firmou entendimento de que pedágio é preço público, não tributo, sendo, portanto, permitido (ADI 800-RS, 2014).

11. Princípios Introduzidos pela EC n.º 132/2023

a) Princípio da Simplicidade Visa à desburocratização do sistema. Segundo Ricardo Alexandre (2024, p. 231), a “complexidade excessiva onera empresas, aumenta a litigiosidade e reduz a eficiência fiscal”.

b) Princípio da Transparência Determina a informação clara ao consumidor sobre a carga tributária (CF, art. 145, § 3º). É reforçado pela Lei 12.741/2012. Ricardo Alexandre (2024, p. 232) “destaca sua função pedagógica”.

c) Princípio da Justiça Tributária Fundamenta-se na equidade fiscal, promovendo a distribuição justa da carga tributária. Instrumentos como o “cashback e a cesta básica nacional são

exemplos de sua aplicação” (Alexandre, 2024, p. 233).

d) Princípio da Cooperação Impulsiona uma relação mais colaborativa entre Fisco e contribuinte. O programa Confia, da Receita Federal, é um reflexo desse novo paradigma (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2024).

e) Princípio da Defesa do Meio Ambiente Prevê a utilização de tributos como instrumentos de proteção ambiental. O novo “imposto seletivo sobre bens prejudiciais à saúde e ao ambiente é um exemplo claro dessa diretriz” (Alexandre, 2024, p. 237).

IMPACTOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS DA EVASÃO FISCAL DE CARROS ELÉTRICOS EM SÃO PAULO

Depois de demonstrar os princípios constitucionais tributários, os impactos ambientais e econômicos da evasão fiscal de carros elétricos em São Paulo configuram um desafio significativo para a política pública e para a sustentabilidade urbana. A implementação de incentivos para veículos elétricos tem como principal objetivo a redução das emissões de poluentes e a contribuição para objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pela ONU.

Neste sentido, "os objetivos de desenvolvimento sustentável consistem num apelo global de ações concretas para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de qualidade de vida" (UN, 2023). No entanto, a evasão fiscal associada ao IPVA de carros elétricos, que deveria ser um motor para a mudança sustentável, frequentemente resulta em uma perda significativa de receitas que poderiam ser utilizadas para melhorar a mobilidade urbana e financiar outras iniciativas sustentáveis.

A legislação atual, ao oferecer isenções fiscais, busca incentivar a transição para uma frota mais limpa. Contudo, o fenômeno da evasão fiscal revela como essas políticas podem não estar sendo efetivas na prática. De acordo com Mendes e Gomes (2018, p.89), "políticas públicas são ações do poder público as quais seguem normas, princípios e diretrizes que ocorrem entre o governo e

a sociedade". Isso sugere que, se as ações do governo não são acompanhadas de uma fiscalização eficiente, o resultado pode ser uma série de brechas que permitem a evasão. Assim, a falta de um mecanismo de monitoramento eficaz resulta em uma subutilização dos benefícios fiscais, prejudicando tanto o meio ambiente quanto a arrecadação estatal (Pereira; Pasetti; 2024).

Além do impacto econômico decorrente da perda de receitas tributárias, a evasão fiscal de carros elétricos também afeta a capacidade do governo de investir em infraestrutura, campanhas de conscientização e outros serviços essenciais. A relevância de medir o impacto das políticas públicas nesse contexto é indiscutível; "a importância de medir o impacto de uma política pública está em entender se ela de fato está fazendo o efeito desejado e cumprindo com os seus objetivos" (Machado, 2024). Portanto, avaliações contínuas são necessárias para ajustar as políticas e garantir que os benefícios esperados sejam alcançados.

Cabe ressaltar que São Paulo, ao adotar políticas fiscais voltadas para a sustentabilidade, se insere num contexto brasileiro em que estados como o Paraná têm buscado alternativas semelhantes. Todavia, segundo estudos, "enquanto o Paraná, e o Brasil de forma geral, ainda engatinha na eletrificação da frota, alguns países estão muito à frente no que se refere a incentivos" (Carvalho, 2022). Isso destaca a necessidade de um modelo de aprendizado e adaptação às melhores práticas internacionais para otimizar os incentivos e minimizar a evasão.

Diante desse panorama, a pesquisa deve não apenas identificar as causas da evasão fiscal, mas também propor soluções que integrem a fiscalização à concessão de benefícios tributários. Dessa forma, é possível maximizar os resultados em termos de sustentabilidade e arrecadação, alinhando as políticas públicas aos objetivos da agenda ambiental e econômica de forma mais eficaz (Leal; Costa; Corcino; 2022).

PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MITIGAR A EVASÃO FISCAL E PROMOVER A SUSTENTABILIDADE NA MOBILIDADE URBANA.

As propostas de políticas públicas para mitigar a evasão fiscal e promover a sustentabilidade na mobilidade urbana devem ser pensadas de maneira integrada e estratégica, visando a eficiência na arrecadação e a proteção do meio ambiente. Com a crescente preocupação em torno das mudanças climáticas e a necessidade de promover uma economia mais verde, o incentivo ao uso de veículos elétricos apresenta-se como uma oportunidade significativa para o Brasil. Nesse contexto, a criação de políticas fiscais que favoreçam a adoção desses veículos, aliada a um sistema de controle eficaz, é fundamental (Kubota et al.; 2023).

Primeiramente, é fundamental que as políticas públicas sejam baseadas em dados concretos que reflitam a realidade do uso de veículos elétricos e a arrecadação do IPVA. "A importância de medir o impacto de uma política pública está em entender se ela de fato está fazendo o efeito desejado e cumprindo com os seus objetivos" (Carvalho, 2022). A partir dessa premissa, a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação pode oferecer insights valiosos sobre a eficácia das isenções e dos benefícios fiscais oferecidos. Isso permitirá ajustes necessários nas políticas, de modo a atender às demandas de sustentabilidade sem comprometer a arrecadação (Hersen; Lima; 2024).

Além disso, é vital que o governo desenvolva campanhas de conscientização voltadas para a população, enfatizando a importância do uso de veículos elétricos em prol de um futuro mais sustentável. O uso de veículos elétricos contribui com a agenda de 2030 da ONU, "com o objetivo número sete que trata do uso de energia acessível e limpa" (UN, 2023). Portanto, em uma abordagem de mobilização social, recomenda-se a criação de programas de incentivo que não apenas considerem aspectos financeiros, mas que também incluam educação sobre os benefícios ambientais e econômicos desses veículos (Detroit, 2025).

Outra proposta eficaz seria a implementação de um sistema de crédito tributário que recompense os proprietários de veículos elétricos que respeitem a legalidade fiscal, minimizando a

evasão e estimulando comportamentos sustentáveis. Isso poderia criar um ambiente mais favorável para a adesão a políticas verdes, à medida que a população perceberia a ligação direta entre a sua ação e o benefício conferido à sociedade em geral.

Adicionalmente, as experiências de outros estados que têm buscado inovações nesse sentido, poderiam servir de modelo para estratégias em São Paulo. "Enquanto o Paraná, e o Brasil de forma geral, ainda engatinha na eletrificação da frota, alguns países estão muito à frente no que se refere a incentivos" (De Lima, Wilbert, 2025). Portanto, a busca por parcerias internacionais e a troca de experiências com países que já implementaram programas bem-sucedidos de eletrificação da frota podem proporcionar insights e práticas que otimizem o processo.

Por fim, uma abordagem integrada que leve em conta as necessidades fiscais do Estado e os objetivos ambientais pode contribuir para um cenário mais promissor. As políticas públicas devem buscar não apenas a eficácia econômica, mas também o alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento sustentável: "Os objetivos de desenvolvimento sustentável consistem num apelo global de ações concretas para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de qualidade de vida" (UN, 2023). Somente assim será possível avançar em direção a uma mobilidade urbana sustentável e economicamente viável, minimizando os riscos de evasão fiscal e promovendo um futuro melhor para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais desta pesquisa ressaltam a complexidade e a interconexão entre a reforma tributária, a evasão fiscal e a promoção da sustentabilidade na mobilidade urbana no Brasil. A análise dos impactos da reforma tributária na arrecadação do IPVA de carros elétricos em São Paulo revela tanto oportunidades quanto desafios, onde a evasão fiscal pode comprometer significativamente os recursos necessários para a implementação de políticas públicas eficazes. A pesquisa aponta que, embora a isenção do IPVA para veículos elétricos seja uma estratégia validada para fomentar

a transição para uma frota mais sustentável, a falta de um sistema adequado de monitoramento e fiscalização pode levar à subutilização desses incentivos.

Além disso, é evidente que as políticas públicas devem ser alinhadas às diretrizes globais de desenvolvimento sustentável, que visam não apenas a proteção ambiental, mas também a garantia de qualidade de vida para a população. A adoção de veículos elétricos representa um passo importante nessa direção, contribuindo com a agenda 2030 da ONU; no entanto, é essencial que as ações governamentais sejam acompanhadas de campanhas de conscientização e educação para maximizar seu impacto.

Propostas como a criação de um sistema de créditos tributários e o aprendizado com as experiências de outros estados e países avançados oferecem caminhos viáveis para mitigar a evasão fiscal, incentivando a adoção de veículos sustentáveis de maneira mais eficaz. Por fim, somente por meio de um esforço colaborativo e estratégico entre diferentes níveis de governo e a sociedade será possível construir um modelo de mobilidade urbana que promova a justiça fiscal e ambiental, garantindo um futuro sustentável e equilibrado para todos.

A reflexão inicial sobre a intersecção entre a reforma tributária, a evasão fiscal e a sustentabilidade na mobilidade urbana enfatiza a urgência de um modelo tributário que não apenas maximize a arrecadação, mas que também promova a proteção ambiental. A adoção de veículos elétricos representa uma oportunidade para avançar em direção a uma economia mais verde, mas isso só será possível se as políticas públicas forem desenhadas com eficiência e acompanhadas de mecanismos de fiscalização rigorosos. A conscientização da população e o fomento a práticas sustentáveis devem andar lado a lado com a implementação de incentivos fiscais para garantir que as mudanças na legislação tributária reflitam efetivamente o compromisso do Estado em promover uma mobilidade urbana sustentável, beneficiando a sociedade como um todo e contribuindo para o cumprimento das metas globais de desenvolvimento sustentável.

Reforma Tributária, consolidada pela Emenda Constitucional n.º 132/2023, representa o ápice de um longo processo de maturação institucional que atravessou quase quatro décadas. Nesse percurso,

princípios fundamentais foram incorporados à ordem constitucional tributária com o objetivo de sanar distorções históricas, ampliar a justiça fiscal e alinhar o sistema tributário brasileiro a compromissos ambientais e sociais. A inclusão da defesa do meio ambiente como princípio constitucional aplicável à tributação marca uma guinada relevante, ao permitir que instrumentos como o IPVA adotem alíquotas diferenciadas segundo o impacto ambiental dos veículos, fortalecendo a função extrafiscal dos tributos. Contudo, a concretização desses avanços enfrenta obstáculos importantes, como a ausência de normas gerais definidas em lei complementar e a fragmentação legislativa entre os entes federativos. A “guerra fiscal verde” resultante desse cenário compromete não apenas a arrecadação dos estados prejudicados, como também o financiamento de políticas públicas municipais essenciais, como saúde e educação, agravando desigualdades e fragilizando o pacto federativo.

Diante desse contexto, a reforma tributária não deve ser compreendida como um fim em si, mas como um ponto de partida para transformações mais amplas. Como lembrou Carlos Drummond de Andrade, “os lírios não nascem da lei”; é necessário cultivar valores éticos e republicanos que deem efetividade às normas. Fortalecer a legislação, fechar brechas para evasões fiscais e rever posicionamentos jurisprudenciais que enfraquecem o interesse público são medidas indispensáveis para a construção de um sistema tributário coerente com os princípios democráticos e com os desafios contemporâneos. Afinal, o Estado Fiscal é que sustenta o Estado Social — e, por isso, deve ser protegido e respeitado por todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquemático. 8. ed. São Paulo: Método, 2024. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BUENO, C. Curso de Direito Constitucional Tributário. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CAETANO, Emerson Reginaldo; MOREIRA, Felipe Kern. O papel das isenções de tributos sobre a propriedade de veículos elétricos ou híbridos no cumprimento de acordos sobre mudanças climáticas

firmados pelo Brasil. *Revista de Direito Tributário e Financeiro*, v. 10, n. 2, p. 63–81, jan./jul. 2025. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ecoreg/article/view/49147/50413>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. COSTA, R. M. *Tributação Ambiental no Brasil: Princípios e Perspectivas*. São Paulo: Atlas, 2020.

DE LIMA, WILBERT, Bruno Rodrigues Teixeira, Marcelo. *Evasão Fiscal com o Impacto da Decadência Tributária*. Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia. Disponível em: <https://doi.org/10.55532/1806-8944.2019.61>. Acesso em: 20 jun. 2025.

DETROIT NEWS. Republicans say EVs don't pay their fair share – here's the math. *The Detroit News*, 5 maio 2025. Disponível em: <https://www.detroitnews.com/story/business/autos/2025/05/05/republicans-say-evs-dont-pay-their-fair-share-heres-the-math/83456641007/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000.

HERSEN, Amarildo; LIMA, Fabrício Thimoteo Gomes de. A isenção de IPVA sobre veículos elétricos no Paraná, *The IPVA exemption on electric vehicles in Paraná*. : Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/2317-627x.2024.v12.n2.49147>. Acesso em: 20 jun. 2025.

KUBOTA, Luís Cláudio et al. *Infraestrutura e produtividade no Brasil: análise e recomendação de políticas*. In: SILVA FILHO, Edison Benedito da; OLIVEIRA, João Maria de; ARAÚJO, Bruno Cesar Pino Oliveira de (org.). *Eficiência produtiva: análise e proposições para aumentar a produtividade no Brasil*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12572/1/Eficiencia%20produtiva_Cap05.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.

LEAL, Luiza Masseno; COSTA, Vinícius José; CORCINO, Bruno. *Ecosistema da Mobilidade Elétrica no Brasil*. Rio de Janeiro: GESEL/UFRJ, 2022. Disponível em: https://gesel.ie.ufrj.br/wp-content/uploads/2022/06/59_Leal_2022_03_08.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

MANKIWI, N. G. Princípios de Economia. 7. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

MENDES, A.; GOMES, R. C. Avaliação de políticas públicas: uma abordagem conceitual e metodológica. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 52, n. 5, p. 915–939, 2018.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Programa Confia. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>.

PAULSEN, Leandro. Direito Tributário - Constituição e Código Tributário Nacional. 16. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

PIGOU, A. C. The Economics of Welfare. London: Macmillan, 1920.

PORTO, M. F. Política Ambiental e Sustentabilidade. Rio de Janeiro: FGV, 2003. REZENDE, F. Reforma Tributária no Brasil: Dilemas e Propostas. Revista de Economia Política, v. 27, n. 1, p. 3-20, 2007.

UNITED NATIONS (UN). Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. New York: United Nations, 2023. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 20 jun. 2025.

VARSANO, R. Substituição do ICMS: Avaliação e Propostas. IPEA, Texto para Discussão nº 641, 1999.